



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0315/25 - PLE Nº 004/25

Desafeta área pública localizada na Avenida Francisco Trein, autorizando o Poder Executivo Municipal a transmitir a propriedade dessa área, por dação em pagamento, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição ou ao Hospital Fêmina S/A.

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais área pública municipal a seguir descrita: "Imóvel: uma área com 492,71m², com formato irregular, parte de um todo m registrado sob os números 7.332 e 153.520 no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital, localizada na Avenida Francisco Trein, nº 286, com as seguintes medidas e confrontações: a oeste, mede 15,55m, fazendo frente para a Avenida Francisco Trein; a noroeste, mede 8,03m, em curva, num raio de 4,00m, na confluência da Avenida Francisco Trein com a Avenida Grécia; a nordeste, mede 44,48m, limitando-se com a Avenida Grécia; e, a sul, mede 46,00m, limitando-se com o imóvel nº 326 da Avenida Francisco Trein; Quarteirão: Avenida Francisco Trein, Avenida Grécia, Rua Alvares Cabral e Rua Um Bairro: Cristo Redentor."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transmitir a propriedade da área descrita no art. 1º desta Lei ao Hospital Nossa Senhora da Conceição ou ao Hospital Fêmina S/A, por dação em pagamento de indébito tributário reconhecido nos processos judiciais números 001/1.07.0306623-8, 001/1.06.0171153-3 e 001/1.07.0157971, após a de avaliação da área, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes de escrituração e registro imobiliário da alienação correrão às expensas adquirente do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz, Vereador (a)**, em 11/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 14/04/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 15/04/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0885878** e o código CRC **1BFB9ACA**.